

50 – São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 21 de maio de 2021

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-11, de 20-5-2021

Dispõe sobre a eleição do Delegado da Faculdade de Educação da USP para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP

O Diretor do Faculdade de Educação da USP baixa a seguinte portaria: Disposições Gerais Artigo 1º - A escolha do Delegado da Faculdade de Educação da USP para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP (1 titular e 1 suplente) será realizada em duas fases, nos termos da Portaria GR 7662, de 18-05-2021, sendo a 1ª fase realizada em cada Unidade. Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, alterada pela Resolução 7956/2020, via sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting). Artigo 2º – No dia 31-05-2021, das 9h às 12h, os antigos alunos da Faculdade de Educação da USP elegerão 1 delegado titular e seu suplente. § 1º – O antigo aluno que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas. § 2º – O antigo aluno da USP que estiver matriculado nesta Universidade poderá votar e ser votado como delegado. § 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado. Artigo 3º – Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário. Da Inscrição Artigo 4º - O pedido de inscrição individual de candidatos será feito mediante requerimento endereçado à Diretoria da Faculdade de Educação da USP, com a indicação de candidatura para Titular Ou Suplente, em formulário disponível no site da FEUSP: <http://www.fe.usp.br> que deve ser preenchido e encaminhado ao e-mail atacfe@usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até às 16 horas do dia 26-05-2021. §1º – As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(a) candidato(a). §2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 10h do dia 27-05-2021, no site da Faculdade de Educação da USP, no endereço <http://www.fe.usp.br>. §3º – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacfe@usp.br, até às 10h do dia 28-05-2021, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEUSP, até às 17h do dia 28-05-2021. § 4º - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética. Do Colégio Eleitoral Artigo 5º - Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica os endereços eletrônicos: I- dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 26-05- 2021, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br>. II- dos antigos alunos que, não tendo se cadastrado na Plataforma Alumini USP conforme mencionado no item I, solicitarem até o dia 26-05-2021, através do email atacfe@usp.br, o cadastro ou a atualização de seus endereços de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 31-05- 2021, em seu email, o

endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente. Dos Resultados Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FEUSP, até às 17h do dia 31-05-2021. Artigo 9º – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. § 1º – Em caso de empate, serão adotados como critérios sucessivamente: I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP; II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso. § 2º – Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da FEUSP Disposições Finais Artigo 10 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas. Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias. Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.